

PROJETO DE LEI

Expediente PM 75/2002

CM 217/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI N.º 75/2002

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar TERMO DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS com o FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES- FAP, dos
servidores do município de São Sebastião
do Caí.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos, conforme o modelo em anexo, com o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP dos servidores do município de São Sebastião do Caí, para o pagamento da totalidade dos débitos do Município junto ao FAP.

§ 1º - O débito, devidamente atualizado, integrados de juros de mora, conforme determina a legislação vigente, demonstrados nas planilhas em anexo, no valor de R\$ 1.711.334,35 (um milhão setecentos e onze mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondentes à totalidade da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP, desde o ano de 1998.

§ 2º - O município de São Sebastião do Caí pagará o débito mencionado no parágrafo anterior em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de novembro de 2002, correspondendo cada parcela ao percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.

§ 3º - Fica definido que o valor básico da folha de pagamento será composto pelo somatório dos vencimentos básicos dos servidores, acrescidos das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



§ 4º - Na eventualidade de o Município deixar de pagar parcelas no respectivo vencimento, quando o mesmo vier a saldá-las, estas deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento) e atualizadas nos mesmos índices utilizados na cobrança de impostos municipais em atraso.

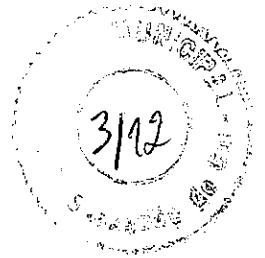
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, São Sebastião do Caí, RS, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **LÉO ALBERTO KLEIN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal n.º, doravante denominado simplesmente Município e de outro lado, o **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAP** dos servidores do município de São Sebastião do Caí, neste ato representados por seu Presidente, Sr., brasileiro,, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **FUNDO**, visando o pagamento dos débitos existentes do Município com o Fundo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor de R\$ 1.711.334,35 (um milhão setecentos e onze mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondentes à totalidade da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será pago em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de novembro de 2002, correspondendo cada parcela ao percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica definido que o valor básico da folha de pagamento será composto pelo somatório do vencimento básico dos servidores, acrescido das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA:

Na eventualidade de o Município deixar de pagar parcelas no respectivo vencimento, quando o mesmo vier a saldá-las, estas deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento) e atualizadas nos mesmos índices utilizados na cobrança de impostos municipais em atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CLÁUSULA QUINTA:

As planilhas, em anexo, com demonstrativos dos débitos e cálculo de encargos incidentes, elaboradas pela CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/C Ltda., acompanhadas de parecer técnico relatado pelo Sr. Joel Fraga da Silva, atuário, MIBA 1090, CRC/RS 61030, fazem parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Eventuais litígios decorrentes da execução do presente Termo serão dirimidos perante o Juízo do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí / RS.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, de de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN – Prefeito Municipal

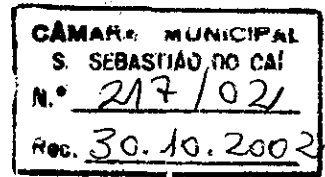
..... – Presidente do FAP

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS com o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP.

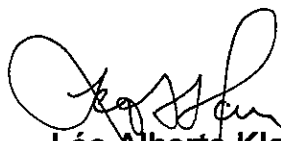
O débito, oriundo desde o ano de 1998, foi devidamente atualizado e acrescido da mora devida, conforme cálculo atuarial realizado pela CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/C Ltda, em anexo.

O parcelamento proposto está devidamente amparado pelo anexo I da Portaria do MPAS nº 4.992/99, atualizada pela Portaria nº 7.796/00.

Foi também objeto do cálculo atuarial a definição do valor das parcelas em percentual sobre a folha de pagamento para o parcelamento proposto como demonstra a tabela 2, de folhas 3, do relatório anexo.

Solicito aprovação do referido projeto nos termos ora apresentados.

São Sebastião Cai, RS aos 30 de outubro de 2002


Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Parcelamento da Dívida do Município para com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR - FAP.



NOTA TÉCNICA Nº 509/02

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RELATOR: Joel Fraga da Silva - Atuário - MIBA 1090
CRC/RS 61.030

1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar os valores da dívida existente do Município para com o FAP, corrigidos de acordo com a Lei Municipal nº 1.520/92. Em conjunto, apresenta-se a sugestão de parcelamento desta dívida que a administração tem para com o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

2 BASES TÉCNICAS

2.1 RELATO

Baseando-se em levantamentos feitos pelo Município, verificou-se a existência de uma dívida do Município em relação ao FAP. Esta dívida refere-se a repasses não feitos pela administração no período de NOV/1998 a AGO/2002 ao Fundo e monta R\$ 1.837.855,77 (Um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) em valores históricos. Os valores apurados referem-se à contribuição do Município para custear a previdência dos servidores e, em alguns meses, a contribuição do próprio servidor. Ainda, no mesmo período o Município fez alguns repasses ao FAP que monta R\$ 574.155,18 (Quinhentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) em valores históricos.

 (1)

A Lei Municipal N ° 1.520/92, instituidora do RPPS e que também criou o FAP, com relação ao não recolhimento das contribuições diz o seguinte:

.....

Art. 5º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de um por cento ao mês.

Usando-se como base o que determina a citada lei, no artigo acima transcrito, realizou-se a devida atualização dos valores, bem como a aplicação dos juros mencionados tanto nos valores não repassados quanto naqueles repassados ao FAP, encontrando-se, ainda, um valor devido de R\$ 1.711.334,35 (Um Milão, setecentos e onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em 21/10/2002 conforme planilhas em anexo.

Cabe salientar que foi utilizado UFIR até a sua extinção em 31/12/2000 e o percentual de 0,377% de 01/01/2001 em diante para atualizar os valores, já que este foi o indexador indicado pela Administração Municipal como sendo o mesmo utilizado para corrigir os tributos municipais. A LM 1.520/92 refere-se a correção monetária mas não indica por qual índice.

2.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO COM O FUNDO

No que diz respeito à dívida de R\$ 1.711.334,35 da Administração Municipal para com o Fundo, deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor para o patrimônio do Fundo ou então, transformada em parcelas mensais desde que não exceda a 35 anos, nos termos das normas de atuária do anexo I da Portaria do MPAS nº 4.992/99 atualizada pela Port. nº 7.796/00.

A tab. 1 apresenta diferentes alternativas de valores mensais para pagamento do referido débito junto ao Instituto mas, nada impede que se definam outras alternativas. Esses valores foram calculados com um juro de 6% ao ano e portanto, as prestações devem ser reajustadas mensalmente segundo um índice a ser definido.



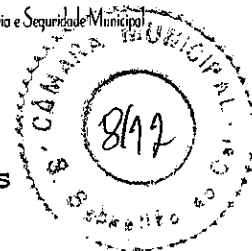


Tabela 1 - Valores mensais
para pagamento em 5, 10, 15, 20, 25, 30 ou 35 anos

TEMPO (meses)	PRESTAÇÃO (R\$)
60	33.084,89
120	18.999,32
180	14.441,21
240	12.260,53
300	11.026,15
360	10.260,31
420	9.757,85

Outra situação que se pode criar é definir-se um percentual da folha de pagamentos para amortizar o débito. Para isto deve-se considerar, além dos juros de 6% ao ano, o crescimento da folha de pagamentos na ordem de 1,4% ao ano. Isto quer dizer que, ao mesmo tempo que adicionamos os juros de 6% ao ano, retiramos o crescimento vegetativo da folha de pagamentos de 1,4%, do mesmo período. Com isto não há necessidade de colocarmos indexador, visto que a amortização fica atrelada à um percentual da folha de pagamentos, acompanhando toda a correção da mesma no tocante às perdas com a inflação. A tab. 2 mostra os índices calculados:

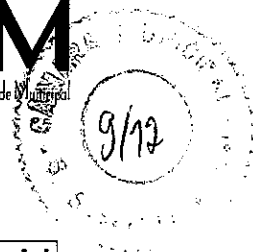
Tabela 2 - Índices de parcelamento mensais
para pagamento em 5, 10, 15, 20, 25, 30 ou 35 anos

TEMPO (meses)	% da Folha de Pgtos
60	17,70
120	9,83
180	7,24
240	5,98
300	5,25
360	4,78
420	4,46

* Para calcular estes índices levou-se em consideração uma Folha de Pagamentos de aproximadamente R\$ 180.000,00.

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 21 de outubro de 2002.

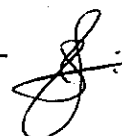
Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA n.º 1090
T.C. CRC/RS n.º 61.030



CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/C

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	Página 1/4
Credor : FAP - FUNDO DE APOS. E PENSÕES DOS SERVIDORES	
Devedor : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	
Correção Monetária: UFIR (05.12.98 a 31.12.00) + 0,377% ao Mês Capit Mensal (01.01.01 a 21.10.02)	
Juros: 1% ao Mês Capit Mensal	

Cálculo 1 - Principal						
Data	Moeda	Valor Original	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros desde 05.12.98	Valor Atualizado
05.12.98	R\$	10.661,27	1,1986004	12.778,60	7.417,45	20.196,05
05.12.98	R\$	8.943,35	1,1986004	10.719,50	6.222,23	16.941,73
05.01.99	R\$	20.017,08	1,1815752	23.651,68	13.358,73	37.010,41
05.01.99	R\$	16.558,18	1,1815752	19.564,73	11.050,37	30.615,11
05.02.99	R\$	32.154,74	1,1815752	37.993,24	20.870,36	58.863,60
05.03.99	R\$	28.414,68	1,1815752	33.574,08	17.927,81	51.501,89
05.04.99	R\$	29.186,08	1,1815752	34.485,55	17.890,75	52.376,30
05.05.99	R\$	29.049,78	1,1815752	34.324,50	17.291,05	51.615,55
05.06.99	R\$	32.118,08	1,1815752	37.949,93	18.552,34	56.502,27
05.07.99	R\$	32.402,80	1,1815752	38.286,34	18.152,42	56.438,76
05.08.99	R\$	31.893,29	1,1815752	37.684,32	17.316,97	55.001,29
05.09.99	R\$	32.424,82	1,1815752	38.312,36	17.051,93	55.364,29
05.10.99	R\$	33.069,70	1,1815752	39.074,34	16.832,00	55.906,34
05.11.99	R\$	33.182,61	1,1815752	39.207,75	16.334,06	55.541,80
05.12.99	R\$	32.947,33	1,1690957	38.518,58	15.506,69	54.025,28
05.01.00	R\$	33.212,50	1,0848595	36.030,89	14.004,85	50.035,75
05.01.00	R\$	27.688,99	1,0848595	30.038,66	11.675,73	41.714,39
05.02.00	R\$	34.427,75	1,0848595	37.349,27	14.003,76	51.353,03
05.03.00	R\$	34.435,07	1,0848595	37.357,21	13.498,18	50.855,40
05.04.00	R\$	35.675,52	1,0848595	38.702,93	13.462,77	52.165,70
05.05.00	R\$	39.715,89	1,0848595	43.086,16	14.412,49	57.498,65
05.06.00	R\$	38.731,93	1,0848595	42.018,70	13.500,23	55.518,93
05.07.00	R\$	39.328,32	1,0848595	42.665,70	13.149,95	55.815,65
05.08.00	R\$	40.312,83	1,0848595	43.733,75	12.912,67	56.646,42
05.09.00	R\$	39.517,09	1,0848595	42.870,49	12.108,00	54.978,49
05.10.00	R\$	39.786,29	1,0848595	43.162,53	11.642,43	54.804,96
05.11.00	R\$	39.191,45	1,0848595	42.517,22	10.933,86	53.451,07
05.12.00	R\$	40.373,86	1,0848595	43.799,96	10.718,55	54.518,51
05.01.01	R\$	34.265,36	1,0843330	37.155,06	8.634,54	45.789,60
05.02.01	R\$	42.100,72	1,0802604	45.479,74	10.014,19	55.493,93
05.03.01	R\$	37.777,18	1,0762031	40.655,92	8.460,86	49.116,78
05.04.01	R\$	40.039,48	1,0721611	42.928,77	8.420,37	51.349,14
05.05.01	R\$	44.061,92	1,0681342	47.064,04	8.674,11	55.738,16
05.06.01	R\$	43.535,48	1,0641225	46.327,08	7.995,07	54.322,15
05.07.01	R\$	42.018,33	1,0601258	44.544,72	7.170,32	51.715,03
05.08.01	R\$	44.421,69	1,0561441	46.915,71	7.012,69	53.928,40
05.09.01	R\$	43.683,00	1,0521774	45.962,27	6.347,08	52.309,35
Total Parcial:		1.257.324,44		1.396.492,30	470.527,84	1.867.020,15



CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/C

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	Página 2/4
Credor : FAP - FUNDO DE APOS. E PENSÕES DOS SERVIDORES	
Devedor : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	

Cálculo 1 - Principal (continuação)						
Data	Moeda	Valor Original	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros desde 05.12.98	Valor Atualizado
05.10.01	R\$	42.484,09	1,0482256	44.532,91	5.647,89	50.180,80
05.11.01	R\$	43.180,60	1,0442887	45.093,01	5.215,83	50.308,84
05.12.01	R\$	43.580,32	1,0403665	45.339,50	4.743,52	50.083,02
05.01.02	R\$	81.985,88	1,0364590	84.975,01	7.960,91	92.935,91
05.02.02	R\$	51.093,83	1,0325662	52.757,76	4.371,33	57.129,10
05.03.02	R\$	44.003,92	1,0286881	45.266,31	3.265,30	48.531,61
05.04.02	R\$	46.377,72	1,0248245	47.529,02	2.923,99	50.453,02
05.05.02	R\$	49.185,76	1,0209754	50.217,45	2.561,59	52.779,05
05.06.02	R\$	47.103,42	1,0171408	47.910,81	1.945,37	49.856,18
05.07.02	R\$	43.217,60	1,0133206	43.793,28	1.326,98	45.120,26
05.08.02	R\$	43.870,63	1,0095147	44.288,05	890,19	45.178,24
05.09.02	R\$	44.447,56	1,0057231	44.701,94	447,02	45.148,96
A Transportar:		1.837.855,77		1.992.897,36	511.827,77	2.504.725,13

Cálculo 2 - Amortizado						
Data	Moeda	Valor Original	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros desde 05.12.98	Valor Atualizado
23.03.99	R\$	5.027,13	1,1815752	5.939,93	3.081,58	9.021,51
17.06.99	R\$	10.036,90	1,1815752	11.859,35	5.797,61	17.656,96
15.07.99	R\$	10.125,87	1,1815752	11.964,48	5.672,63	17.637,10
19.08.99	R\$	9.966,65	1,1815752	11.776,35	5.411,55	17.187,90
08.10.99	R\$	10.132,76	1,1815752	11.972,62	5.157,43	17.130,05
27.01.00	R\$	10.334,28	1,0848595	11.211,24	4.203,55	15.414,79
02.02.00	R\$	10.296,04	1,0848595	11.169,76	4.188,00	15.357,75
04.02.00	R\$	10.369,57	1,0848595	11.249,53	4.217,90	15.467,43
14.02.00	R\$	19.662,99	1,0848595	21.331,58	7.998,08	29.329,66
21.02.00	R\$	22.830,38	1,0848595	24.767,75	9.286,44	34.054,19
09.03.00	R\$	10.758,67	1,0848595	11.671,64	4.217,29	15.888,93
09.03.00	R\$	6.220,33	1,0848595	6.748,18	2.438,30	9.186,49
14.03.00	R\$	6.931,02	1,0848595	7.519,18	2.716,89	10.236,07
17.03.00	R\$	12.409,87	1,0848595	13.462,96	4.864,54	18.327,50
23.03.00	R\$	5.059,52	1,0848595	5.488,87	1.909,30	7.398,16
05.04.00	R\$	10.760,96	1,0848595	11.674,13	4.060,83	15.734,96
05.04.00	R\$	5.757,22	1,0848595	6.245,77	2.172,59	8.418,36
10.05.00	R\$	11.148,60	1,0848595	12.094,66	4.045,71	16.140,38
10.05.00	R\$	5.916,86	1,0848595	6.418,96	2.147,17	8.566,13
24.05.00	R\$	5.181,45	1,0848595	5.621,15	1.806,02	7.427,17
24.05.00	R\$	5.489,15	1,0848595	5.954,96	1.913,27	7.868,23
Total Parcial:		204.416,22		226.143,06	87.306,67	313.449,72



CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/C

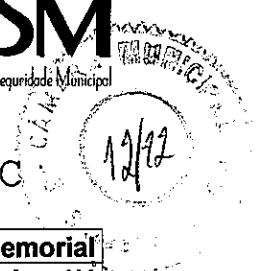
Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	Página 3/4
Credor : FAP - FUNDO DE APOS. E PENSÕES DOS SERVIDORES	
Devedor : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	

Cálculo 2 - Amortizado (continuação)						
Data	Moeda	Valor Original	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros desde 05.12.98	Valor Atualizado

24.05.00	R\$	4.830,39	1,0848595	5.240,29	1.683,66	6.923,95
01.06.00	R\$	5.437,04	1,0848595	5.898,42	1.895,11	7.793,53
01.06.00	R\$	5.304,66	1,0848595	5.754,81	1.848,97	7.603,78
01.06.00	R\$	5.428,45	1,0848595	5.889,11	1.892,12	7.781,22
01.06.00	R\$	5.470,94	1,0848595	5.935,20	1.906,93	7.842,13
01.06.00	R\$	5.408,54	1,0848595	5.867,51	1.885,18	7.752,68
05.06.00	R\$	12.411,22	1,0848595	13.464,43	4.326,00	17.790,43
05.06.00	R\$	7.073,73	1,0848595	7.674,00	2.465,59	10.139,59
10.07.00	R\$	12.103,73	1,0848595	13.130,85	4.047,04	17.177,89
10.07.00	R\$	6.872,01	1,0848595	7.455,17	2.297,75	9.752,91
10.07.00	R\$	7.584,08	1,0848595	8.227,66	2.535,84	10.763,50
18.08.00	R\$	12.290,10	1,0848595	13.333,03	3.936,66	17.269,69
18.08.00	R\$	7.563,75	1,0848595	8.205,61	2.422,76	10.628,36
18.08.00	R\$	7.754,90	1,0848595	8.412,98	2.483,98	10.896,96
29.09.00	R\$	12.597,76	1,0848595	13.666,80	3.686,41	17.353,21
29.09.00	R\$	7.531,60	1,0848595	8.170,73	2.203,93	10.374,66
29.09.00	R\$	7.407,15	1,0848595	8.035,72	2.167,51	10.203,23
20.10.00	R\$	6.182,13	1,0848595	6.706,74	1.809,04	8.515,78
01.11.00	R\$	12.349,09	1,0848595	13.397,03	3.445,22	16.842,25
01.11.00	R\$	7.537,55	1,0848595	8.177,18	2.102,87	10.280,05
01.11.00	R\$	7.243,85	1,0848595	7.858,56	2.020,93	9.879,49
14.11.00	R\$	7.190,14	1,0848595	7.800,29	2.005,95	9.806,24
20.11.00	R\$	12.433,22	1,0848595	13.488,30	3.468,69	16.956,99
01.12.00	R\$	12.247,33	1,0848595	13.286,63	3.251,45	16.538,08
28.12.00	R\$	12.616,83	1,0848595	13.687,49	3.180,86	16.868,35
18.01.01	R\$	7.829,26	1,0826220	8.476,13	1.969,78	10.445,91
25.01.01	R\$	10.707,93	1,0816852	11.582,61	2.550,38	14.132,99
04.04.01	R\$	13.156,48	1,0722912	14.107,58	2.767,17	16.874,74
13.06.01	R\$	11.805,37	1,0630892	12.550,16	2.165,89	14.716,05
09.07.01	R\$	12.512,34	1,0596111	13.258,21	2.134,16	15.392,38
17.08.01	R\$	13.769,35	1,0546058	14.521,24	2.170,55	16.691,79
11.09.01	R\$	13.604,84	1,0514112	14.304,28	1.975,33	16.279,61
20.12.01	R\$	3.675,50	1,0384723	3.816,91	399,33	4.216,24
20.12.01	R\$	5.564,65	1,0384723	5.778,74	604,58	6.383,32
22.01.02	R\$	5.898,73	1,0343167	6.101,15	505,52	6.606,68
22.01.02	R\$	5.775,95	1,0343167	5.974,16	495,00	6.469,16
24.01.02	R\$	6.135,02	1,0340577	6.343,96	525,64	6.869,60
19.02.02	R\$	6.286,76	1,0308116	6.480,47	536,95	7.017,42
22.03.02	R\$	4.210,79	1,0265618	4.322,64	265,93	4.588,57

Total Parcial:		536.219,38		582.525,81	171.343,31	753.869,12
-----------------------	--	-------------------	--	-------------------	-------------------	-------------------

CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/C

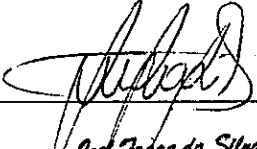


Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	Página 4/4
Credor : FAP - FUNDO DE APOS. E PENSÕES DOS SERVIDORES	
Devedor : P. M. S. SEBASTIÃO DO CAÍ	

Cálculo 2 - Amortizado (continuação)						
Data	Moeda	Valor Original	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros desde 05.12.98	Valor Atualizado
22.03.02	R\$	3.330,33	1,0265618	3.418,79	210,32	3.629,11
02.04.02	R\$	6.077,73	1,0251977	6.230,87	383,32	6.614,20
29.07.02	R\$	3.579,71	1,0103398	3.616,72	72,70	3.689,42
29.07.02	R\$	2.953,43	1,0103398	2.983,97	59,98	3.043,95
29.07.02	R\$	3.565,29	1,0103398	3.602,15	72,40	3.674,56
01.08.02	R\$	3.954,80	1,0100048	3.994,37	80,29	4.074,65
01.08.02	R\$	3.873,32	1,0100048	3.912,07	78,63	3.990,70
01.08.02	R\$	3.377,45	1,0100048	3.411,24	68,57	3.479,81
19.09.02	R\$	3.518,26	1,0040141	3.532,38	35,32	3.567,71
19.09.02	R\$	3.705,48	1,0040141	3.720,35	37,20	3.757,56
A Transportar:		574.155,18		620.948,74	172.442,05	793.390,78

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Débito do requerido (Cálculo 1)	2.504.725,13
Amortizado (Cálculo 2)	793.390,78
Total Geral	R\$ 1.711.334,35

PORTO ALEGRE, 21 de Outubro de 2002


Joel Fátima da Silva
Atuário nº 841 n.º 1090
T.C. CRC/RS n.º 61.030